



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO Nº 02/2020 – CONVITE Nº 01/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa a **UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.840.048/0001-08 e registrada junto a ANS sob o nº 314242-Cooperativa Médica, com sede na cidade de Pirassununga-SP, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 3178, Centro, Cep.: 13631-020, por seus representantes, o Diretor Presidente **DR. PAULO DUARTE LOPES PANCHORRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 275.786 Maer e CPF nº 203.773.477-87, residente e domiciliado a Avenida Presidente Médici, nº 1182, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga-SP, e Diretor Superintendente **DR. JORGE AUGUSTO BABADOPULOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 8.041.147-2-SSP/SP e CPF nº 000.079.798-78, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, nº 35, Condomínio Vilage, Cidade Jardim, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar pelo critério de menor preço global, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017.

1.2 Para os serviços de Assistência Médica e Hospitalar, deverão ser observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e obstétrico, conforme disposto na Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998 e suas alterações e regulamentações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.3 O número de usuários (servidores/vereadores/dependentes) do serviço de assistência médica e hospitalar poderá ser alterado para maior ou menor, conforme necessidade da Câmara Municipal.

DEMONSTRATIVO DA FAIXA ETÁRIA ATUAL

ITEM	FAIXAS (Anos)	SERVIDORES/DEPENDENTES POPULAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS total mensal
1	00 À 18	12	133,77	1.605,24
2	19 à 23	0	139,47	0,00
3	24 à 28	2	139,47	278,94
4	29 à 33	5	162,44	812,20
5	34 à 38	9	167,98	1.511,82
6	39 à 43	7	195,41	1.367,87
7	44 à 48	3	303,35	910,05
8	49 à 53	2	339,02	678,04
9	54 à 58	3	359,36	1.078,08
10	Acima de 59	3	687,89	2.063,67
Total de Usuários		46	-	10.305,91

1.4 As descrições gerais dos serviços constam do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2.1 Os serviços de Assistência Médica e Hospitalar **iniciar-se-ão em 10 de setembro de 2020.**

2.2 O prazo da contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência da Administração Pública, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 123.670,92 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 10.305,91 (dez mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos).

3.2 O preço previsto será fixo e irrevogável, podendo ocorrer, após um ano, mediante demonstrativo e justificativa, o reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base legal nas regras vigentes da ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.3 O presente contrato poderá ainda ser reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil do mês subsequente, ao serviço prestado, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal de Serviços, a listagem do demonstrativo do faturamento do período.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada a seguinte dotação orçamentária: Fonte: Tesouro Municipal, dotação orçamentária nº 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 Os valores devidos por Vereador (es) serão realizados e processados de forma extraorçamentária.



CLÁUSULA SEXTA
SUPORTE LEGAL

6.1 O presente ajuste reger-se-á pelas condições constantes no Edital Licitatório – Convite nº 02/2020, da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora e da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei nº 9.656, de 3/6/98 e demais Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA
MULTA

7.1 Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao fornecimento do objeto da presente licitação.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.3 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

7.4 A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA
FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:



- a) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- c) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigado a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento, observado o disposto na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as Normas da Agência de Saúde Suplementar - ANS.

13.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer o manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, relação atualizada contendo os nomes e telefones dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados. Ainda deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com os funcionários, orientando-os e esclarecendo-as sobre as condições de utilização dos serviços contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião prévia agendada, além da devida entrega do Cartão de Atendimento, incluso os dependentes, sem custo para os conveniados.

13.3 Mediante justificativa, poderá ocorrer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.4 É vedado ao servidor titular inscrito ou seus dependentes, a transferência para outra modalidade de plano de saúde ao contratado.

13.5 A inclusão ou exclusão de servidores/vereadores e seus dependentes no plano saúde, só poderão serem aceitos pela **CONTRATADA**, através de documento oficial, emitido pela **CONTRATANTE** (Câmara Municipal), não cabendo cobrança de taxa de inclusão e exclusão de usuários.

13.6 Aos servidores afastados por auxílio doença (INSS), e que não estejam recolhendo por dois meses consecutivos o valor correspondente ao que determina a Lei Municipal nº 3.156/2003 poderá a Câmara Municipal determinar à **CONTRATADA** a exclusão do servidor e seus dependentes do Plano de Saúde. No caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do beneficiário titular, será respeitado o quanto dispõe a Lei 9.656/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13.7 Fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, o Edital do Convite nº 02/2020, seus anexos, e todo o procedimento licitatório, inclusive os documentos apresentados pelas licitantes no certame licitatório.

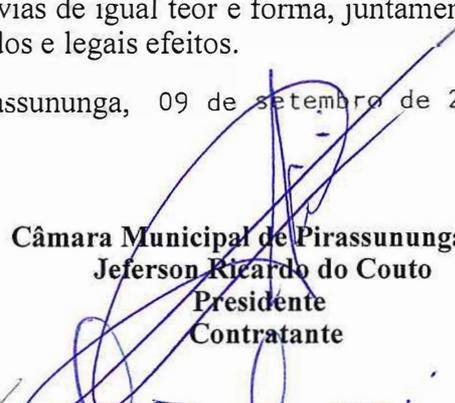
13.8 No caso de falecimento do beneficiário titular, durante o gozo dos benefícios, será observado o que dispõe a Lei 9.656/98, suas alterações e normas da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

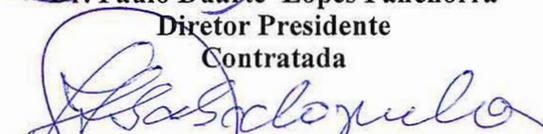
14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.


Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Contratante


Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Paulo Duarte Lopes Panchorra
Diretor Presidente
Contratada


Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Jorge Augusto Babadopulos
Diretor Superintendente
Contratada

Testemunhas: 1) - _____
2) - _____



ANEXO I

I – OBJETO

O presente tem como objeto a Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n°s 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n° 208/2017, de acordo com as exigências constantes dos itens abaixo

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n°s 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n° 208/2017 compreendendo o seguinte item: Assistência Médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro e hospitalar e obstétrico, conforme determina o artigo 12 da Lei Federal n° 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações (medida provisória, decretos, regulamentações), bem como a cobertura de todos os procedimentos, exames e tratamentos que constam no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecidos pela ANS, bem assim, os procedimentos descritos, em anexo. A Empresa deverá ter no município de Pirassununga-SP, unidade para atender todos os procedimentos supra-mencionados, a partir da assinatura do contrato.

II. Justificativa: benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes por adesão e contrapartida funcional, bem assim, aos Vereadores com pagamento integral por parte do Vereador na forma das Leis Municipais n°s 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n° 208/2017



1. Descrições Gerais dos Serviços

Contratação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador na forma das Leis Municipais n°s 2.828/97 e 3.156/2003 e Resolução n° 208/2017, compreendendo os seguintes serviços:

- Assistência médica, observadas as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, de pronto socorro, hospitalar e obstétrico, conforme determina o Artigo 12 da Lei Federal n. 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações e regulamentações (Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções);
- O contratado deverá prestar pronto atendimento tanto na cidade sede do município, bem como, oferecer hospitais de referências em cidades vizinhas, no caso de falta de leito ou estrutura hospitalar local;
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, qual seja, até 60 meses (sessenta meses);

2. – Da descrição dos serviços:

- Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei n°. 9.656/98, com suas alterações ou resoluções, deverá compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.
- Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro da Câmara Municipal e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição.
- Será facultado ao usuário (servidor) optar pelo atendimento dentre quaisquer dos profissionais ou hospitais próprios e demais serviços credenciados pela licitante;
- A prestação dos serviços abrangerá todos os servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, juntamente com seus dependentes, que aderirem ao plano, podendo este número ser alterado, para mais ou para menos, conforme necessidade da Câmara, que deverá informar por escrito ao Contratado toda vez que houver inclusão ou exclusão de funcionários e ou dependentes, devendo manter o controle mensal desse número.



3. – Do atendimento a serem oferecidos:

- A contratada deverá oferecer os serviços com coberturas previstas no plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, os atendimentos de urgência e emergência, discriminados neste item, bem como garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, conforme estabelecido pela Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 desta Lei.

- Atendimento a nível ambulatorial, incluindo atendimentos e procedimentos caracterizados como urgência e emergência até as primeiras 12 horas. Compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, sendo observadas as seguintes exigências:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

- Cobertura de remoção em UTI móvel, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação fora do município;

- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- 1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2) quimioterapia ambulatorial;
- 3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);
- 4) hemoterapia ambulatorial;
- 5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- 6) e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.

- Atendimento em unidade hospitalar com número ilimitado de diárias, inclusive UTI, incluindo também os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que evoluírem para internação ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, bem como as coberturas de exames complementares realizados durante o período de internação hospitalar e procedimentos em hemodinâmica.

- Não poderá haver limites de internação, inclusive UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas, exames e terapias nas suas diversidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
 - 1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 2) quimioterapia;
 - 3) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
 - 4) hemoterapia;
 - 5) nutrição parenteral ou enteral;
 - 6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
 - 7) embolizações e radiologia intervencionista;
 - 8) exames pré anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - 9) fisioterapia;
 - 10) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção;
 - 11) procedimentos relativos ao pré-natal;
 - 12) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES; isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição no plano ocorra no prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES.
 - 13) tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª revisão - CID:
 - Atendimento às emergências;
 - Psicoterapia de crise ;
 - Tratamento básico; com cobertura com número ilimitado de consultas, coberturas de serviços de apoio de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
 - Custeio integral de internação por ano, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; podendo ser estendido para o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES (08) .
 - Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F90 a F98, relacionados no CID, determina-se para o prazo previsto ANS e na Lei nº. 9.656/98, E SUAS ALTERAÇÕES .
 - Doenças e lesões pré existentes;
 - Órteses e próteses – quando relacionados ao ato cirúrgico.
 - e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.

Deverão ainda serem oferecidos pela Contratada, o atendimento em consultório e assistência médica ao internado abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE:

- Alergia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Angiografia (todos os tipos);
- Angioplastia;
- Angiografia digital;
- Cardiologia;
- Cardiologia com Tálcio/Gálio;
- Cateterismo;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia pro vídeo (vídeo artroscopia, vídeo laparoscopia, vesícula);
- Desintometria óssea;
- Doenças congênitas;
- Doppler (todos);
- Ecodopler a cores;
- Holter 24h;
- Holter de Pa-Mapa;
- Litotripsia;
- Mapa (monotorização arterial da pressão arterial);
- Medicina Nuclear;
- R.M.N.(Ressonância);
- Tococardiografia Fetal;
- Clínica Médica;
- Dermatologia;
- Endoscopia Digestiva;
- Endoscopia Per-Oral;
- Endocrinologia;
- Fisiatria;
- Fisioterapia por deficiência neurológica;
- Gastroenterologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Homeopatia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Neufrologia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- Pediatria;
- Pneumonia;
- Proctologia;
- Psiquiatria adulto e infantil;
- Reumatologia;
- Urologia.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENDIMENTO CIRÚRGICO EM GERAL NAS ESPECIALIDADES DE:

- Cirurgias até porte VII;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia neurológica;
- Cirurgia obstétrica;
- Cirurgia oftalmológica;
- Cirurgia otorrinolaringológica;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora;
- Cirurgia proctológica;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia traumato-ortopedia;
- Cirurgia urologia;
- Cirurgia vascular e periférica;
- Cirurgia de colo e proctológica;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

ATENDIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Alergológica;
- Análises clínicas;
- Anatomia patológica;
- Audiometria;
- Biometria;
- Campimetria;
- Citopatologia;
- Cintilografia;
- Colposcopia;
- Ergonomia;
- Ecocardiograma;



- Eletrocardiografia;
- Ecodoppler fluxometria;
- Eletroencefalograma e mapeamento cerebral;
- Eletroneuromiografia (neurofisiologia clínica);
- Exames laboratoriais;
- Escleroterapia;
- Endoscopia;
- Endoscopia digestiva alta;
- Endoscopia respiratória;
- Fisioterapia;
- Fisioterapia respiratória;
- Fisioterapia e reabilitação;
- Hematologia e hemoterapia;
- Hemodinâmica;
- Hospital;
- Inaloterapia;
- Laparoscopia;
- Litotripsia;
- Mamografia;
- Mapeamento de retina;
- Maternidades;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Pediatria;
- Pronto Socorro;
- Pesquisa de potencial auditivo;
- Próteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Quimioterapia;
- Radiologia;
- RNM;
- Tomografia computadorizada;
- Ultrassonografia do aparelho urinário;
- Ultrassonografia ocular;
- Ultrassonografia do fígado e do aparelho digestivo;
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano

4. COBERTURA DO ATENDIMENTO NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Deverá ser garantida a cobertura integral, ambulatorial e hospitalar para urgência e emergência. Em caso de urgência e emergência o usuário terá o seu atendimento realizado em todo território nacional. As despesas médicas e hospitalares serão reembolsadas mediante relatório e recibo original em 100% do valor de tabela da associação Médica Brasileira (AMB) na data do atendimento.



Declaração de concordância garantindo o ressarcimento integral, das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pelo Plano de Saúde.

5. Carência:

Não deverá existir carência em nenhuma modalidade de tratamento, conforme artigo 5º inciso IV da resolução nº 10 de 03 de novembro de 1998 e alterações.

6. Internação Hospitalar:

A internação hospitalar deverá ser feita em quarto coletivo, portando no máximo 02 (dois) leitos, com número de diárias ilimitadas, inclusive em UTI, mediante apresentação do pedido de internação do médico credenciado. Nos hospitais credenciados pela contratada, com direito a assistência médica e aos seguintes serviços:

Exames complementares:

- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões, quimioterapia e radiologia;
- Taxa de sala nas cirurgias;
- Materiais utilizados;
- Remoção do paciente entre estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência do contrato;
- Diárias para tratamento clínico e cirúrgico;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Exames complementares específicos para diagnóstico e tratamento da doença que motivou a internação até a alta hospitalar;
- Materiais descartáveis;
- Exames contratados;
- O usuário do plano poderá optar por acomodação em apartamento, por ocasião de internação, desde que, exclusivamente para o atendimento na rede própria, ficando sob sua responsabilidade o acerto da diferença de honorários diretamente com a equipe médica, diárias e taxas com o hospital prestador do serviço.
- e demais procedimentos previstos nas normas reguladoras da ANS para esse tipo de plano.

7. Da modalidade de atendimento:

As consultas deverão ser prestadas nos consultórios particulares dos médicos credenciados em horários marcados.



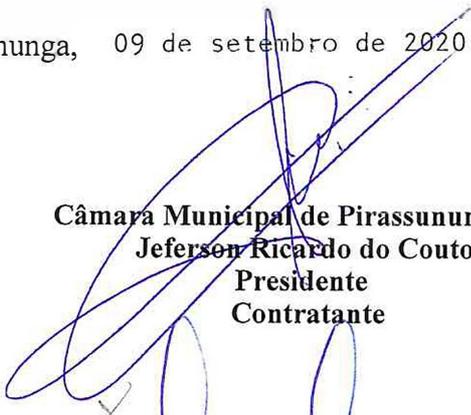
A contratada deverá dispor, permanentemente, de estrutura composta por profissionais especializados para prestar atendimento aos funcionários, Vereadores e seus dependentes, indicados pela contratante, para prestar informações sobre a operacionalização do atendimento.

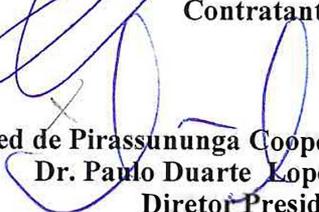
Deverá a contratada, instalar um escritório na cidade de Pirassununga, se dele não dispor, nomeando um preposto, com plenos poderes para decidir todo e qualquer assunto relativo à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, devendo o mesmo desenvolver estas atividades no município de Pirassununga, a partir da assinatura do contrato.

8. Das exclusões:

Não estão, como obrigação da contratada, a cobertura de procedimentos que não compreenda a cobertura deste tipo de plano coletivo, observado o que dispõe as normas da ANS e na Lei nº. 9.656/98.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.


Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Contratante


Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Paulo Duarte Lopes Panchorra
Diretor Presidente
Contratada


Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico
Dr. Jorge Augusto Babadopulos
Diretor Superintendente
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

Processo de Licitação nº 02/2020 - Convite nº 01/2020 (repetição) - Contrato nº 03/2020 - Extrato de Contrato nº 032020 – Contratada: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Objeto: Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador, na forma das Leis Municipais nºs: 2.828/1997 e 3.156/2003 e Resolução nº 208/2017 - Valor Anual: R\$ 123.670,92 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2020. - Proponentes: 01 (um) - Assinatura: 09 de setembro de 2020.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

